

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002265/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063452/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013307/2012-78
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.004556/2012-72
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND.DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUR.E VIGIL.SMARIA, CNPJ n. 92.457.241/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ AIRTON CORREA LUCAS;

E

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Vigilantes e dos Empregados em Serviço de Segurança e Vigilância**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Arroio do Tigre/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Candelária/RS, Cruz Alta/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Jaguari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Nova Palma/RS, Restinga Seca/RS, Rosário do Sul/RS, Salto do Jacuí/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São Gabriel/RS, São Vicente do Sul/RS, Sobradinho/RS e Tupanciretã/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

SALÁRIOS PROFISSIONAIS:

Em decorrência do reajuste salarial concedido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários profissionais:

Função	CBO	Salário Hora	Salário Mensal 220h
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	3,33	732,60
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	3,33	732,60
Auxiliares Segurança Privada, Vigias, Guardas	5174-20	3,41	750,22
Porteiros, Atendentes, Guardiões	5174-10	3,41	750,22
Porteiros de locais de diversão, agente de portaria	5174-15	3,41	750,22
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	3,41	750,22
Garagista	5141-10	3,41	750,22
Eletricista de instalações	7156-15	3,58	787,60
Instalador	9513-05	3,58	787,60
Operador de Central	5174-20	3,58	787,60
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	3744-05	3,80	838,00
Agente de Atendimento de Ocorrência, Inspetor de Alarmes	9513-05	3,80	838,00
Operador equipamentos elétricos	9541-25	3,77	829,40
Vigilante	5173-30	4,40	968,00
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	5,28	1.161,60
Vigilante Escolta	5173-30	5,28	1.161,60
Vigilante Orgânico	5173-30	5,28	1.161,60
Vigilante Eventos	5173-30	5,28	1.161,60
Agente de Segurança	5173-10	5,28	1.161,60
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	5,55	1.221,00
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	5,55	1.221,00
Técnico Eletrônico	3132-15	5,55	1.221,00
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	5,55	1.221,00

Parágrafo primeiro: Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

Parágrafo segundo: As atividades de bombeiro civil são regulamentadas pela Lei 11.901/09 e possuem como jornada normal semanal 36h. O Vigilante Bombeiro Civil esta sujeito à jornada normal semanal de 36h e salário hora de R\$ 4,40 ou salário mensal de R\$ 792,00.

Parágrafo terceiro: Os atendentes de alarmes e agentes de monitoramento estão proibidos de permanecerem nos estabelecimentos, monitorados ou não, executando atividades físicas de segurança. A não observância do previsto nesta cláusula implicará à empresa responder pelas penalidades previstas

nesta CCT e pagar a estes empregados salário equivalente ao do vigilante de segurança pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, de 23 de abril de 2012.

LUIZ AIRTON CORREA LUCAS
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUR.E VIGIL.SMARIA

CLAUDIO ROBERTO LAUDE
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S